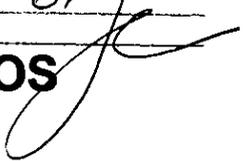




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1205/21
Fis. 01
Resp. 

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;

COLENDO PLENÁRIO,

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei 25/2021 que **“Acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.728, de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o turismo em áreas rurais, e dá outras providências”**.

Justificativa:

Aproveitando as justificativas já apresentadas no projeto original, a apresentação do incluso Substitutivo ao Projeto de Lei tem como objetivo readequar o texto à Lei preexistente em vigor, e acrescentar medidas de obrigatoriedade na condução e monitoramento de visitas em áreas rurais ou em eventos turísticos organizados pelo Poder Público, Empresas Terceirizadas e/ou particulares.


Henrique Conti
Vereador

Valinhos, 11 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 10205/21
Fis. 02
Resp. [assinatura]

Do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 25/2021.

Lei nº

“Acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.728, de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o turismo em áreas rurais, e dá outras providências”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescentado §§ 1º, 2º e 3º e 4º ao art. 8º da Lei 3.728, de 18 de novembro de 2003, que “Regulamenta o Turismo em Áreas Rurais”, com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

§ 1º. Os grupos ou excursões de turistas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em viagem em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos no Município de Valinhos, estar acompanhados por Guia ou Monitor de Turismo local, e gerenciados pela Associação de Valinhos já regulamentada do Município, com experiência comprovada na organização de roteiros turísticos e visitas guiadas, independentemente da existência de Guia ou Monitor de outra localidade, com conhecimento da história, cultura e características da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1205/21
Fís. 03
Resp. _____

§ 2º. O Guia ou Monitor de Turismo local, durante suas atividades, deverá portar a respectiva ordem de serviços e o crachá vigente.

§ 3º. O veículo do grupo visitante ou da excursão de turistas deverá manter fixado, no território municipal, cópia da credencial vigente do Guia ou Monitor de Turismo local em acompanhamento, contratado para prestar serviços turísticos à excursão, em seu respectivo painel de instrumentos ou para-brisa, de forma ampla e visível, objetivando facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 4º. Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no caput do artigo 1º receberão orientação e facilidade para a contratação imediata do Guia ou Monitor de Turismo local, por meio de Associação de Turismo da cidade de Valinhos.

Art. 2º. Acrescenta os artigos 9º e 10 à Lei n.º 3.728, de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o turismo em áreas rurais, e dá outras providências, e renumera os demais.

Art. 9º. Excetuam-se da necessidade de contratação de Guia ou Monitor de Turismo local os grupos estudantis em atividade didática, em visita com programação fixa e única, os eventos e visitas religiosas, e, ainda, eventos realizados pela Prefeitura.

Art. 10. Os grupos ou excursões, empresas, agências e afins, que não atenderem ao previsto no artigo 1º, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1205/21
Fis. 04
Resp. JL

- II – multa no valor de 5 (cinco) UFMV;
- III – multa no valor de 10 (dez) UFMV, caso haja reincidência;
- IV – cassação do alvará de funcionamento se a infração for cometida por estabelecimento de turismo com sede no município de Valinhos.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados para o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo ou, na ausência deste, para o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Valinhos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Nº do Processo: 1205/2021 Data: 15/03/2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 25/2021

Autoria: HENRIQUE CONTI

Assunto: Acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.728, de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o turismo em áreas rurais e dá outras providências